

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010)****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****Exposição de Motivos**

A recente catástrofe ocorrida na Região Autónoma da Madeira afectou gravemente vários Concelhos, provocando, além de danos pessoais, a destruição de equipamentos públicos, municipais e regionais.

Debater-se-ão as autarquias atingidas com graves problemas financeiros para fazer face à recuperação e reconstrução de tais equipamentos.

Nestas circunstâncias, afigura-se-nos justificável que, excepcionalmente, seja reforçado o Fundo de Emergência Municipal, previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 24 de Setembro, e autorizada a utilização do reforço que se preconiza por parte dos Municípios da Região Autónoma da Madeira afectados.

Assim, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 36.º da Proposta de Lei n.º 9/XI, que aprova o Orçamento do Estado para 2010:

“Artigo 36º

(Condições climatéricas excepcionais verificadas na Região Autónoma da Madeira e nos Distritos de Leiria, Lisboa e Santarém)

- 1 – Em 2010, em concretização do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, e relativamente às situações aí referidas:
 - a) ...
 - b) A autorização de despesa a que se refere o n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, é fixada em €19.100.000;
 - c) ...

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

- 2 – Em 2010, em concretização do previsto na Resolução do Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro, e relativamente às situações aí referidas:
- a) É permitido, excepcionalmente, aos municípios da Região Autónoma da Madeira, o recurso ao Fundo de Emergência Municipal consagrado no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 24 de Setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública;
 - b) Da verba referida na alínea b) do n.º 1 deste artigo, €10.100.000 são destinados aos municípios da Região Autónoma da Madeira aos quais se aplica também o disposto na alínea c) do n.º 1.
- 3 – As competências das CCDR referidas no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, são exercidas, na Região Autónoma da Madeira, pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 4 – O financiamento das operações referidas neste artigo é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.”

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

José Pedro Aguiar-Branco

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Vânia Jesus

Hugo Velosa

Miguel Frasquilho

Duarte Pacheco

Isabel Sequeira

António Preto

José de Matos Rosa

Paulo Batista Santos